



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3279/2023

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 0039/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DA
EMENTA DO PROJETO DE LEI,
PROCESSO Nº 5774/2021.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa (Processo n.º 0039/2023), apresentada pelo nobre Vereador Eduardo do Blog, que tem por objetivo “modificar a redação da ementa do Projeto de Lei, processo n.º 5774/2021”.

A referida Emenda Modificativa foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Emenda Modificativa tem por fim modificar a redação da ementa do Projeto de Lei, processo n.º 5774/2021.

O Autor da Emenda Modificativa justifica que:

“A presente emenda modificativa visa atualizar a ementa do Projeto de Lei, Processo n.º 5774/2021, de forma a adequar a ortografia às exigências normativas.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Cumpra observar também que, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), é perfeitamente possível a apresentação de emendas modificativas a projetos de lei. Confirmam-se o art. 73 *caput*, inciso IX e o art. 89 *caput*, inciso II, do diploma mencionado:

“Art. 73 Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.

§1.º As proposições poderão consistir em:

(...)

IX – Emenda ou Subemenda; (...)

“Art.89 Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguintes:

(...)

II – Emenda modificativa é a proposição que altera a outra.

(...)

IV - Emenda de redação é a que se destina a corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

(...)” (grifei)

Outrossim, enfatize-se que a Emenda Modificativa em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **não há que se falar em vício formal de inconstitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.**

Ademais, observe-se que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)”

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)”

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Eduardo do Blog, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, à Emenda Modificativa nº 0039/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da **Emenda Modificativa nº 0039/2023.**

Sala das Comissões em 01 de Fevereiro de 2023

Otávio S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal